

**Esclarecimento 09/03/2023 13:15:12**

Solicitação de Esclarecimento (MÍDIAS/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS) PE 11/2023 - TRE - PE - Item: 1 (PID - 0261-23). Prezados (as) Senhores (as), Bom dia. Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo: Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão: Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto? Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto? Pergunta 02 - No quesito da DOCUMENTAÇÃO: O edital não informar o prazo de envio da documentação original. Podem nos informar? Pergunta 03 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? Atenciosamente, DATEN

**Resposta 09/03/2023 13:15:12**

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa DATEN para o edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2023 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico, bem como a Assessoria Jurídica em pergunta semelhante quando da realização do Pregão n.º 06/2022, que assim opinaram: I - setor técnico: 'Pronunciamento nº 148 / 2023 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SEMIC Em atenção ao E-mail CPL (2151408) e em resposta ao Anexo Solicitação da empresa DATEN (2151334), temos a informar: Resposta para a Pergunta 01: O edital solicita que o Sistema Operacional dos microcomputadores seja Windows 11 Pro versão 64 bits ou superior. Pode ser fornecida área no site do fabricante com a imagem ISO ou fornecimento de 5 mídias para cada lote adquirido, conforme sugerido. ... Informamos, ainda, que as respostas, estritamente técnicas, não afetam a formulação das propostas.' SEMIC/COINF II - ASSESSORIA JURÍDICA (opinativo emitido por ocasião do Pregão n.º 06/2022, para perguntas semelhantes da empresa DATEN): "Parecer nº 130 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG ... No que se refere às perguntas de números 02 e 03, relacionadas ao prazo de envio da documentação original, bem como a permissão dos licitantes interessados apresentarem propostas e demais documentos por via eletrônica, assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico, cumpre tecer algumas considerações. Na verdade, como se trata de Pregão Eletrônico, regulamentado pelo Decreto n.º 10.024/2019, a proposta deve (e não apenas "pode") ser apresentada por meio eletrônico, e não físico, conforme art. 19, II, da referida norma: Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: [...] II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares; (destaque incluído) Sob o enfoque legal, o Decreto n.º 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ao dispor sobre o documento digital criado originariamente em meio eletrônico, denominado de documento nato-digital, e assinado eletronicamente, tem valor de original para todos os efeitos legais, bem como registra que os documentos digitalizados apresentados à administração, em relação ao seu teor e integralidade, são de responsabilidade do interessado. Observe-se: Art. 2º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições: I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza; II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser: a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e [...] Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura. [...] Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais. Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14. [...] Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia. Art. 14. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado. (destacou-se) Sobre a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), verifica-se que esta se encontra regulamentada desde o ano de 2001, por meio da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, em vigor por força do art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 2001, que estabelece, em seu art. 10, §1.º, a presunção de veracidade em relação aos signatários das declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Dessa forma, nos termos do disposto no art. 2.º, inciso II, alínea a c/c os arts. 6.º e 10, do supracitado Decreto, ao considerar que o documento produzido originariamente em meio eletrônico (nato-digital) e assinado eletronicamente, por meio da utilização de processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, tem valor de original para todos os efeitos legais, em que a autoria, autenticidade e integridade do documento e da assinatura podem ser conferidas pela própria Administração, por meio de certificação eletrônica, junto ao site emissor, revela-se dispensável a apresentação posterior do documento físico. Tais previsões encontram respaldo, inclusive, no próprio Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2022, ao exigir a apresentação de documentos, inclusive os complementares, em formato digital, conforme adiante se vê: 3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. [...] 4 - DA PROPOSTA 4.1 - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 24 de fevereiro de 2022 (horário de Brasília/DF), deverá conter: [...] 5 - DA HABILITAÇÃO [...] 5.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (sublinhados incluídos) Nesse contexto, é válida a apresentação da proposta e documentos de habilitação exigidos no edital por meio eletrônico, conforme itens 3.1, 4.1 e 5.8 do instrumento convocatório, sendo excepcional a necessidade de diligência para obtenção dos documentos digitalizados em meio físico, notadamente caso impugnada sua integridade ou diante de exigência superveniente da administração. ..." ASSDG Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar